

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à entidade **ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.285.591/0001-89, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, nº 525, Bairro Santanense - Itaúna - MG, para fins de ampliação de sua sede própria e expansão de suas atividades filantrópicas.

Art. 2º Os imóveis objetos da concessão constituem-se dos seguintes terrenos:

I. área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 03, quadra 59, zona 09, situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 52,50 metros de frente para a referida avenida; 33,00 metros pela lateral direita; 67,00 metros pela lateral esquerda e 40,00 metros pelos fundos, todos confrontando com terreno da municipalidade, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 34.085, Livro 2-FD, Fls. 085.

II. área de 34.410,13 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez metros e treze decímetros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 03-A, quadra 59, zona 09, situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 67,39 metros de frente para a referida avenida; pela lateral direita 68,45 metros, mais 40,00 metros, mais 51,55 metros, mais 21,50 metros, mais 3,20 metros, mais 22,47 metros, mais 42,38 metros confrontando com os lotes 03, 2-A, 02, 01, mais 94,51 metros, mais 49,70 metros confrontando com área remanescente da municipalidade; pela lateral esquerda 76,13 metros, mais 58,52 metros, mais 80,78 metros, mais 24,47 metros, mais 4,35 metros confrontando com o lote 04; e 106,73 metros, mais 19,42 metros, mais 1,03 metros, mais 14,63 metros, mais 26,05 metros, mais 8,20 metros, mais 11,80 metros pelos fundos, confrontando com área do espólio de Aurélio Nazaré Carvalho, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 43.752, Livro 2-HA, Fls.152.

III. área de 1.189,65 m² (um mil, cento e oitenta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 02, quadra 57, zona 09, situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente para a referida avenida; 81,40 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02-A; 83,21 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01 e, 15,00 metros pelos fundos, confrontando com APP, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Itaúna sob nº 47.892, Livro 2-HV, Fls. 092.

IV. área de 1.207,50 m² (um mil, duzentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 02-A, quadra 57, zona 09, situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Santanense, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente para a referida avenida; 79,60 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03; 81,40 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 02 e, 15,11 metros pelos fundos, confrontando com APP, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Itaúna sob nº 47.893, Livro 2-HV, Fls. 093.

Art. 3º A concessão do direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu estatuto social;

II. cuidar das áreas de preservação ambiental e permanente – APP e APA – e evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, vedado o corte ou poda de árvores existentes nos terrenos, salvo com a devida previsão legal e licenças e critérios da legislação ambiental

III. elaborar, em caso de novas construções ou reformas, Projeto de construção civil, e apresentá-lo à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

IV. elaborar, se for o caso, projeto de segurança contra incêndio e pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. implantar suas novas atividades no local no prazo máximo de 12 (doze) meses e não interrompê-las por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade, com a prévia comunicação formal de paralisação à concedente;

VI. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição assistencial, na forma regulamentada por decreto.

Parágrafo único. Será de integral responsabilidade da entidade concessionária toda ação ou omissão que importar na inobservância do estabelecido na legislação ambiental vigente ou na desobediência de determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes, a partir da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação dos terrenos diversa daquela estabelecida no estatuto social da entidade ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos no artigo 3º, implicando a retomada dos bens pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independentemente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito nos imóveis concedidos em uso.

Art. 5º Considerados o interesse público e social para a municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta lei, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta lei e decorridos 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato de concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação dos imóveis à entidade beneficiária, observada a cláusula de inalienabilidade prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.214, de 30 de junho de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011.

EUGÊNIO PINTO - Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ - Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO - Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 08/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a concessão em tela é objeto do Projeto de Lei nº 47, apresentado à Câmara em 05/10/10, cujo prazo regimental de tramitação encontra-se suspenso no aguardo de uma solução positiva, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Edil Sr. Gleison Fernandes de Faria (doc. anexo).

Por essa razão optamos por reapresentar o projeto com a inclusão dos imóveis a que se referem os incisos III e IV, com a necessária documentação atualizada, e na mesma oportunidade solicitar a retirada do projeto anterior, nos termos do artigo 116, § 5º do Regimento Interno dessa Casa, para as adequações ora procedidas.

A proposição em tela visa autorização legislativa para conceder o direito real de uso de imóveis da municipalidade à entidade assistencial Albergue Fraterno Bezerra de Menezes, de forma a propiciar-lhe a expansão de suas atividades e atender as demais necessidades da entidade.

A beneficiária se trata de entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 3.698, de 11/04/02. Tem como atividade principal o amparo e o abrigo provisório a pessoas carentes (homens, mulheres, adolescentes e crianças), garantindo-lhes, na medida do possível, o direito a educação, saúde, trabalho e lazer e proporcionando-lhes meios de evolução intelectual e moral.

Ressalta-se que a mesma já detém a posse da área descrita como lote 03, tendo inclusive edificado ali a sua sede onde desenvolve um trabalho voluntário dignificante, desde julho de 1999, prestando relevantes serviços aos mais carentes. Registramos que a referida área é objeto de permissão de uso a título precário concedida à entidade, de conformidade com o Decreto nº 4.214, de 30/06/2000.

A concessão das áreas identificadas como lotes 02 e 02-A, bem como a área 03-A, aparentemente extensas, mas não utilizáveis em sua totalidade, emerge da necessidade de implantar novas atividades de trabalhos terapêuticos a serem desenvolvidas pela entidade no local. Além de proteger e cuidar da APP, a instituição pretende desenvolver trabalhos com os usuários do albergue na parte considerada APA, tais como plantio de hortas e árvores de frutas para serem consumidos na própria casa. Essas atividades também consistirão em terapia ocupacional, uma das poucas atividades viáveis e legalmente permitidas em áreas de proteção ambiental.

Em sendo autorizada a concessão, a entidade deverá implantar as novas atividades no local no período máximo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 30/2011**, de autoria Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*.

Sala das Comissões, 10 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Comissão de Justiça e Redação - RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 30/2011

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 02 de março de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 30/2011**, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*, de autoria **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O projeto em tela trata-se da concessão de uso de áreas de terreno pelo prazo de 10 (dez) anos à entidade ***ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES***;
- Ressalta-se que em 2010, foi enviado pelo Executivo, o Projeto de Lei nº 47, de 5 de outubro que tratava da concessão para a mesma entidade;
- Após o recebimento do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o seu presidente e relator à época, vereador ***GLEISON FERNANDES DE FARIA***, esteve pessoalmente visitando a entidade e constatou que a área total a ser concedida para a entidade era divergente do espaço cedido pelo município, e que, inclusive, já estava em andamento no local a construção de uma pequena fábrica de vassouras a partir de produtos recicláveis com o objetivo de angariar recursos para a entidade;
- Ciente da situação, a Comissão de Justiça e Redação, através do ***Ofício nº 33/2010 - GVFF - CMI***, encaminhou solicitação ao Chefe do Executivo, no sentido de que se fizesse uma revisão no referido projeto para não prejudicar a entidade;
- Felizmente, após toda a tramitação narrada, em 02 de março de 2011, chegou nesta Casa um novo projeto, concedendo a área total para o ***Albergue Bezerra de Menezes***, conforme solicitação da Comissão.

Portanto, após as pontuações narradas, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa, *após passar pelo crivo da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Comissão de Justiça e Redação - PARECER FINAL **Ao Projeto de Lei nº 30/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 30/2011**, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*, de autoria **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa, *após passado pelo crivo da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia o Vereador Anselmo Fabiano Santos, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 30/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.**

Sala de Sessões, em 14 de março de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/2011, recebido por esta comissão no dia 14 de março de 2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, após considerações e parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de acordo com esta comissão está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2011

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(glb)